ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIALEGISLATIVA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 31/2025

AO PROJETO DE LEI N° 42/2025.

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II DO ART. 38 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 42/2025, PARA ESTABELECER EXPRESSAMENTE A HIERARQUIA ENTRE QUADROS DE PRAÇAS COM BASE EXCLUSIVA NA GRADUAÇÃO E ANTIGUIDADE.

Art. 1º O inciso II do art. 38 do Projeto de Lei Complementar nº 42/2025 passa a vigorar com a seguinte redação: (...)

II – Praças de Carreira:

– Quadro Geral de Praças (QGP): constituído por Praças aprovadas em concurso público, concluintes do Curso de Formação de Praças (CFP), encarregadas da chefia de equipes e da execução de todas as atividades instrumentais e finalísticas da Corporação, necessárias para a operacionalização do policiamento ostensivo e preventivo;

– Quadro de Praças de Carreira (QPC): constituído exclusivamente por Praças aprovadas em processo seletivo interno, concluintes do Curso de Formação de Sargentos (CFS), encarregadas da chefia de equipes e da execução de atividades instrumentais e finalísticas da Corporação, necessárias para a operacionalização do policiamento ostensivo e preventivo;

– Quadro de Praças Auxiliares (QPA): constituído exclusivamente por Praças aprovadas em processo seletivo interno e com formação técnica em área de interesse da administração militar, concluintes do Curso de Formação de Sargentos correspondente à atividade, encarregadas da execução das atividades instrumentais de acordo com sua regulamentação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, em 04 de junho de 2025.

DEP. SARGENTO NETO

João Gonçalves de Amorim Sobrinho
Deputado Estadual